

**LEI Nº 4.489, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.”*

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 2016, as Entidades Assistenciais deste município, abaixo relacionadas, todas devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, objetivando cobrir despesas diversas de custeio.

**PARQUE FREDERICO OZANAN** - (Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula), situado à Via de Acesso a Pereira Barreto – Km 3,6, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 731, de 08/04/1968;

**SOS – Serviço de Obras Sociais** – (Casa Abrigo Margaret), situado à Rua Cozo Taguchi nº 2.268, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 728, de 08/04/1968;

**LEGIÃO MIRIM** - situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976;

§ 1º - O valor da subvenção mencionada no “caput” deste Artigo será na ordem de R\$ 333.750,00 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser distribuído às Entidades, conforme abaixo:

<b>Legião Mirim.....</b>	<b>R\$ 13.950,00</b>
<b>Parque Frederico Ozanan .....</b>	<b>R\$ 19.800,00</b>
<b>SOS – Serviço de Obras Sociais .....</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

§ 2º - Os repasses ocorrerão de forma parcelada, conforme Plano de Trabalho apresentado por cada qual.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento para o exercício de 2016, suplementada se necessário.



**Art. 3º** - É condição indispensável que a Diretoria das subsidiadas apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2017, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de fevereiro de 2016.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

